PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA-MG
RUA BARÃO DE PIUMHY, 121 - CENTRO
37290.000 - FORMIGA-MG
CGC. 16.784.720/0001-25

LEI No.2498 DE 28 DE AGOSTO DE 1995.

AUTORIZA CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o.- Fica o Poder Executivo do Municipal de Formiga, autorizado a conceder a todos os Servidores Municipais, Ativos e Inativos e da Administração Direta e Indireta do Município, um Reajuste em seus vencimentos de (10%) Dez por cento, a incidir-se sobre os salários percebidos em Julho/95.

Parágrafo único:- O Reajuste acima referido será concedido pela Administração Municipal, a Título de adiantamento de Reajuste, devendo-se o mesmo ser compensado futuramente pelo mesmo percentual, quando da efetivação do Reajuste Integral.

Art. 2o.- Fica também autorizado ao Executivo Municipal a Reajustar o autal Mínimo, percebido pelos servidores a partir do mês de Agosto/95, para o teto Mínimo de R$ 120,00 (Cento e vinte reais).

Art. 3o.- Os Reajuste acima referido serão pagos na folha de Agosto/95, retroagindo-se assim, os efeitos da presente Lei a 01-08-1995.

Art. 4o.- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta das dotações Orçamentarias Vigentes para o presente Exercício.

Art. 5o. - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a primeiro de Agosto de 1995.

PRTEFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA, 28 DE AGOSTO DE 1995.

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO
-Prefeito Municipal-

PAULO EUSTÁQUIO RIBEIRO
-Secretário de Gabinete-